



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**LEI Nº. 1.494, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SÚMULA: “ALTERA E REVOGA OS ARTIGOS QUE MENCIONA, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 002, DE 19 DE JUNHO 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 19 de junho de 2012, e passa a vigorar como § 1º.

~~**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.~~

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, com piso salarial aos profissionais do magistério público da educação municipal conforme Lei Federal nº. 11.738/2008, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

**Art. 2º** Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, nos termos da redação a seguir.

**§ 2º** Fará jus ao piso salarial apenas os profissionais do magistério público da educação básica municipal de acordo com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** Altera a redação do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, passando a vigorar com a seguinte redação;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

~~**Art. 52.** Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Itaúba com jornada de 30 (trinta) horas semanais para os Professores e 40 (quarenta) horas para os demais profissionais da educação.~~

**Art. 52.** Fica instituído por esta Lei Complementar, o piso salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Municipal conforme Lei Federal nº. 11.738/2008, em forma de subsídio, em parcela única, com jornada de trabalho única de 30 (trinta) horas semanais a todos os profissionais da categoria.

**Art. 4º** Altera a redação do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 53.** O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas em anexo.~~

**Art. 53.** O cálculo dos subsídios dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal acompanhará as atualizações da Lei Federal nº. 11.738/2008, dos demais membros da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal será reajustado quando da incidência da Revisão Geral Anual (RGA) e nos termos das elevações de classe e de nível conforme regulamenta a legislação municipal pertinente, cito, Lei Municipal nº. 1.117/2016.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 22 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/02/2022 a 24/03/2022.